

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610141.000301/2025-16

1. OBJETIVO

1.1. A presente contratação tem como objetivo a aquisição de bombas trifásicas e motor para bomba de indução trifásica, destinados ao Hospital Dr. José Pedro Bezerra - HJPB, visando garantir a plena operacionalidade e a eficiência dos sistemas de abastecimento e distribuição de água da unidade hospitalar.

1.2. A substituição e/ou ampliação dos equipamentos se faz necessária para assegurar o funcionamento contínuo das atividades assistenciais, prevenindo interrupções no fornecimento hídrico, essenciais para a manutenção da higiene, assepsia, climatização e demais serviços críticos do hospital.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de bombas submersas trifásicas 380 VCA, 7,5 NP (5,30 kW), 2", 3450 RPM, e Motores para bombas de indução trifásicas, 220/380 VCA, 3 CV, com diâmetro de sucção e recalque de 2" (60 mm), através de **Dispensa de Licitação** com fulcro no artigo 75, II da Lei 14.1333/2021, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos e o Decreto Estadual nº 33.089, de 27 de outubro de 2023.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação visa atender à necessidade de substituição e reposição de equipamentos essenciais ao sistema hidráulico do **Hospital Dr. José Pedro Bezerra**, garantindo o abastecimento contínuo de água para setores assistenciais, de apoio e serviços técnicos.

3.2. A aquisição de **02 (duas) bombas submersas trifásicas, 380 VCA, 7,5 CV e 03 (três) motores para bombas de indução trifásicas, 220/380 VCA, 3 CV, de 60 mm (2")** justifica-se pela constatação de desgaste e falhas operacionais nos equipamentos atualmente em uso, que comprometem a eficiência do sistema e oferecem risco de interrupção no fornecimento de água, podendo impactar diretamente a segurança, o conforto e a continuidade das atividades hospitalares.

3.3. Requisitos para a contratação:

- a) Equipamentos novos, de primeiro uso, com fabricação recente;
- b) Conformidade com as normas técnicas vigentes aplicáveis ao setor;
- c) Características técnicas compatíveis com as instalações hidráulicas existentes no hospital;
- d) Fornecimento acompanhado de manuais técnicos e certificados de garantia;
- e) Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;
- f) Assistência técnica autorizada disponível no território nacional;
- g) Embalagem e transporte adequados para evitar danos durante a entrega;
- h) Entrega no endereço do hospital, com descarregamento incluso.

3.4. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.4.1. A contratação se justifica pela necessidade de garantir o funcionamento contínuo e seguro do sistema de bombeamento de água do Hospital Dr. José Pedro Bezerra - HJPB. As bombas e o motor trifásico atualmente em operação apresentam desgaste e redução de desempenho, ocasionando risco de falhas no abastecimento hídrico, o que pode comprometer diretamente atividades assistenciais, procedimentos cirúrgicos, higienização e demais serviços essenciais à rotina hospitalar.

3.4.2. A substituição dos equipamentos por modelos novos, mais eficientes e adequados às demandas da unidade, visa assegurar a confiabilidade do sistema, minimizar a necessidade de manutenções corretivas emergenciais e garantir a disponibilidade ininterrupta de água, elemento indispensável para o atendimento seguro aos pacientes e o funcionamento adequado das instalações.

3.5. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.5.1. Benefícios Diretos:

- a) Garantia de abastecimento contínuo de água para todas as áreas do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, evitando interrupções que possam comprometer procedimentos e rotinas hospitalares.
- b) Melhoria da eficiência operacional do sistema de bombeamento, reduzindo o tempo de resposta e a possibilidade de falhas.
- c) Redução de custos com manutenções corretivas emergenciais, devido à substituição por equipamentos novos e mais confiáveis.

d) Atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis ao funcionamento de sistemas hidráulicos em ambientes hospitalares.

3.5.2. Benefícios Indiretos:

a) Melhoria na qualidade da assistência prestada aos pacientes, pela disponibilidade contínua de recursos hídricos para higienização, assepsia e climatização.

b) Aumento da segurança operacional, reduzindo riscos de contaminação ou falhas que possam afetar procedimentos médicos.

c) Otimização da gestão de recursos, com menor incidência de paralisações e retrabalhos.

d) Contribuição para a preservação de equipamentos e infraestrutura hospitalar, evitando danos decorrentes de falhas no abastecimento de água.

3.6. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.6.1. A presente contratação está alinhada ao planejamento estratégico e às diretrizes operacionais do Hospital Dr. José Pedro Bezerra - HJPB, que priorizam a garantia de infraestrutura adequada e o funcionamento ininterrupto dos sistemas essenciais ao atendimento hospitalar.

3.6.2. A aquisição das bombas trifásicas e do motor para bomba de indução trifásica integra-se às ações previstas no plano de manutenção e modernização dos sistemas hidráulicos, contribuindo para a prevenção de falhas críticas, o aumento da confiabilidade operacional e a melhoria contínua da assistência à saúde.

Essa medida reforça a política de gestão patrimonial e de recursos do hospital, assegurando que investimentos sejam realizados de forma planejada e direcionada às necessidades reais e prioritárias da unidade.

3.7. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS EM GRUPOS

3.7.1. O agrupamento dos itens em um único processo de contratação justifica-se pela natureza correlata e complementar dos equipamentos a serem adquiridos, que compõem o mesmo sistema de bombeamento de água do Hospital Dr. José Pedro Bezerra - HJPB.

3.7.2. A aquisição conjunta das bombas trifásicas e do motor para bomba de indução trifásica possibilita a padronização técnica, a compatibilidade entre os componentes e a redução de riscos de incompatibilidade no momento da instalação e operação.

3.7.3. Além disso, o agrupamento favorece a economia de escala, otimizando recursos financeiros e administrativos, reduzindo prazos e custos logísticos, e garantindo que a entrega e implantação dos equipamentos ocorram de forma simultânea, assegurando a pronta entrada em funcionamento do sistema.

3.8. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

3.8.1. Na presente contratação, serão observados critérios de sustentabilidade visando reduzir impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos equipamentos. Entre as medidas adotadas, destacam-se:

- **Eficiência energética:** Priorizar a aquisição de bombas e motores com alto rendimento e baixo consumo de energia elétrica, contribuindo para a redução de gastos e para o uso racional dos recursos naturais.
- **Durabilidade e manutenção preventiva:** Seleção de equipamentos fabricados com materiais resistentes e de longa vida útil, diminuindo a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, a geração de resíduos.
- **Descarte ambientalmente adequado:** Garantia de que as peças e equipamentos substituídos sejam destinados a empresas ou programas de reaproveitamento e reciclagem, conforme a legislação ambiental vigente.
- **Materiais recicláveis:** Preferência por componentes que utilizem materiais recicláveis ou que apresentem menor impacto ambiental em sua fabricação e descarte.
- **Redução de ruído:** Utilização de equipamentos que atendam aos padrões de emissão sonora compatíveis com ambientes hospitalares, minimizando a poluição sonora.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Bomba submersa trifásica , 380 VCA, 7,5 NP (5,30 kW), 2", 3450 RPM, com vazão estimada de 11.000 litros/hora;	Unidade	02
02	Motores para bombas de indução trifásicas , 220/380 VCA, 3 CV, com diâmetro de sucção e recalque de 2" (60 mm).	Unidade	03

4.1. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

4.1.1. A execução da presente contratação seguirá as seguintes etapas:

a) **Formalização do pedido:** Emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente, autorizando o fornecimento dos equipamentos.

b) **Fornecimento e transporte:** A empresa contratada deverá providenciar o transporte, manuseio e entrega das bombas trifásicas e do motor para bomba de indução trifásica diretamente no Hospital Dr. José Pedro Bezerra - HJPB, em local indicado pela Coordenação de Manutenção.

c) Todos os custos com transporte, seguro e descarregamento serão de responsabilidade da contratada.

d) **Prazo de entrega:** O prazo máximo para entrega dos equipamentos será contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento, devendo ser cumprido integralmente conforme estabelecido no contrato ou instrumento equivalente.

4.2. **Condições de recebimento:**

4.2.1. O recebimento será efetuado em duas etapas:

4.2.2. **Recebimento provisório:** conferência quantitativa e qualitativa dos equipamentos, verificando integridade, conformidade com as especificações técnicas e documentação fiscal.

4.2.3. **Recebimento definitivo:** após testes de funcionamento e verificação de desempenho, confirmando a plena adequação às necessidades do hospital

4.2.4. **Instalação e testes:** A instalação e os testes poderão ser acompanhados por equipe técnica do hospital, garantindo a correta montagem, alinhamento e operação dos equipamentos. A contratada deverá fornecer orientações técnicas e, se necessário, treinamento básico à equipe responsável pela operação e manutenção

4.2.5. **Garantia e assistência técnica:** Os equipamentos deverão possuir garantia mínima estabelecida no edital/contrato, cobrindo defeitos de fabricação e funcionamento. A contratada deverá assegurar atendimento técnico durante o período de garantia, com prazos de resposta adequados à criticidade hospitalar.

5. **INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (ART. 41, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021):**

5.1. Serão aceitas quaisquer marcas ou modelos, desde que atendam as especificações dos materiais solicitados, apresentadas na relação de materiais/Serviços.

6. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Está assegurada a disponibilidade orçamentária e financeira para a presente contratação, conforme comprovação mediante empenho prévio registrado no Sistema de Gestão Orçamentária do Hospital Dr. José Pedro Bezerra.

6.2. Garantindo que os recursos necessários para a aquisição das bombas trifásicas e do motor para bomba de indução trifásica estejam devidamente alocados na dotação orçamentária específica para este fim.

7. **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

7.1. Os itens solicitados estão alinhados com o:

- a) **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO;**
- b) **PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL;**
- c) **PLANO PLURIANUAL e a**
- d) **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

7.2. Informamos que o Plano de Contratação Anual do Hospital Dr. José Pedro Bezerra (HJPB) foi elaborado e já está publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em cumprimento à Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria nº 1.046/2023 - GS/SEAD, podendo ser consultado por meio do link [PCA/HJPB 2025](#) ou do documento em PDF anexado no processo de número 00610130.000008/2025-88.

8. **RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. O recebimento das bombas trifásicas e do motor para bomba de indução trifásica será realizado no Hospital Dr. José Pedro Bezerra - HJPB, pela equipe designada pela Coordenação de Manutenção, observando-se os seguintes critérios:

1. **Recebimento provisório:** Será realizado no ato da entrega, mediante conferência física e documental, verificando quantidade, integridade, conformidade com as especificações técnicas e apresentação da nota fiscal, eventuais divergências ou avarias deverão ser registradas em relatório próprio, sendo a contratada responsável pela substituição ou correção no prazo estabelecido.
2. **Recebimento definitivo:** Será efetuado após a instalação (quando aplicável) e realização de testes operacionais, comprovando o pleno funcionamento e desempenho dos equipamentos. A aceitação definitiva estará condicionada à aprovação pela equipe técnica do hospital e à apresentação de todos os documentos exigidos no edital/contrato, incluindo certificado de garantia e manuais técnicos.
3. **Condições gerais:** Não serão aceitos equipamentos com danos físicos, peças faltantes, funcionamento inadequado ou incompatibilidade com o sistema existente. O prazo de garantia passará a contar a partir da data do recebimento definitivo.

9. **ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM**

9.1. Nos termos do inciso I do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, consideram-se **bens comuns** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

9.2. As bombas submersas trifásicas e motores para bombas de indução trifásicas objeto desta contratação enquadram-se como **bens comuns**, uma vez que suas características e requisitos técnicos (tensão, potência, diâmetro de sucção/recalque e aplicação) são padronizados, amplamente comercializados e disponíveis no mercado, permitindo a definição clara e objetiva das especificações sem necessidade de soluções personalizadas ou complexas.

9.3. Tal enquadramento possibilita a adoção da modalidade de licitação adequada para bens comuns ou, quando aplicável, procedimento de contratação direta, conforme a legislação vigente.

10. **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

10.1. A aquisição de bombas submersas trifásicas e motores para bomba de indução trifásicas não apresenta impactos ambientais significativos durante sua operação, uma vez que se trata de equipamentos elétricos de uso contínuo em sistemas de abastecimento de água, cuja finalidade é essencialmente operacional e de apoio às atividades hospitalares.

10.2. Entretanto, alguns pontos devem ser considerados:

10.2.1. **Consumo de energia elétrica** - O uso contínuo dos equipamentos demanda energia, sendo necessário priorizar modelos com maior eficiência energética, de acordo com as classificações estabelecidas pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE/Inmetro), reduzindo a emissão indireta de gases de efeito estufa.

10.2.2. **Descarte dos equipamentos antigos** - As bombas e motores substituídos devem ter destinação ambientalmente adequada, preferencialmente encaminhados para empresas especializadas em reciclagem de sucata metálica e componentes elétricos, evitando descarte irregular e poluição.

10.2.3. **Manutenção preventiva** - A adoção de manutenção periódica contribui para prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzir desperdício de materiais e minimizar a necessidade de substituições frequentes.

10.3. Dessa forma, recomenda-se que o processo de contratação inclua orientações para o correto manejo e descarte dos equipamentos antigos e para a priorização de produtos com certificações de eficiência e sustentabilidade.

11. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

11.1. A unidade de medida adotada para a presente contratação será **unidade (un)**, considerando cada bomba trifásica e cada motor para bomba de indução trifásica como item individual para fins de aquisição, entrega, recebimento e conferência.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

12.1. A quantidade foi definida com base no levantamento realizado pela equipe de manutenção predial do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, considerando a necessidade imediata de substituição de equipamentos inoperantes e a reposição estratégica para garantir a continuidade dos serviços de abastecimento de água da unidade.

12.2. A presente demanda refere-se à aquisição de:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	461087	Bomba submersa trifásica , 380 VCA, 7,5 NP (5,30 kW), 2", 3450 RPM, com vazão estimada de 11.000 litros/hora;	Und	02	1.908,30	3.816,60
02	614319	Motores para bombas de indução trifásicas , 220/380 VCA, 3 CV, com diâmetro de sucção e recalque de 2" (60 mm).	Und	03	1.688,00	5.064,00
VALOR TOTAL.....						8.880,60

12.3. O valor total estimado da pesquisa para aquisição dos equipamentos é de **R\$ 8.880,60 (oito mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta centavos)**, podendo até ser reduzido após pesquisa mercadológica realizada pelo agente de pesquisa designado.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência do contrato decorrente desta aquisição será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da **Nota de Empenho** pelo fornecedor, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração e nos termos da legislação vigente.

13.2. Durante esse período, o fornecedor deverá garantir o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo a garantia e assistência técnica dos equipamentos.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA:

14.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela empresa fornecedora, em remessa única e deverá ser entregue no seguinte endereço: Av. Araquari, S/N, Conj. Santa Catarina - Bairro Potengi, Natal/ RN, CEP 59.110-390 no horário das 07:00h as 17:00h, sem necessidade de agendamento.

14.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar a equipe da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) por meio do e-mail: almox408@gmail.com, as razões respectivas com pelo menos 7 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

14.3. A Nota Fiscal deve conter: denominação genérica conforme a nota de empenho e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número do empenho, número do processo e número do contrato (quando houver).

DO RECEBIMENTO

14.4. Os produtos serão **recebidos provisoriamente** de imediato no ato da entrega, por servidores do Almoarifado da unidade (**relação abaixo**), que estiverem presentes no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.5. SERVIDORES DESIGNADOS PARA RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

José Moura de Souza Coord. Do Almoarifado Matrícula - 154.297-4	Jorge Luiz Barreto da Costa Matrícula - 155.831-5 AS	Celso França Lucas Matrícula - 243.419-9 ATS
--	---	--

14.6. Os bens serão **recebidos definitivamente**, independentemente do valor, em até 07 dias após entrega total do empenho, após a verificação da qualidade e quantidade do material, por uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela PORTARIA-SEI Nº 43, **de 01/08/2024** (a depender de quem destes esteja no momento); haja vista necessidade de avaliação de todos os pontos de exigência desse termo.

14.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.8. Os itens serão recebidos após a verificação da conformidade com as especificações constantes da Nota de Empenho. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

15.2. Exigências de habilitação

15.3. Para fins de habilitação, deverá o contratante comprovar os seguintes requisitos:

15.4. **Habilitação jurídica**

15.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da

15.4.3. Junta Comercial da respectiva sede;

15.4.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.4.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.4.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada

15.4.7. como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.4.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.4.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

15.4.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.4.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.5. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

15.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

15.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do

tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desse Instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

16.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

16.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

16.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Dispensa de licitação;

16.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

16.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

16.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

16.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos;

17.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**;

- 17.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 17.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 17.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 17.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste documento e/ou no Contrato;
- 17.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato ou no Instrumento Equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 17.9. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 17.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 17.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 18.2. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.4. der causa à inexecução total do contrato;
- 18.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 18.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 18.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 18.11. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 18.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 18.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.14. Multa:
- 18.15. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 18.16. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 18.17. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 18.18. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 18.19. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 18.20. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.21. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.22. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.23. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade

competente.

18.24. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.25. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

18.26. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.27. as peculiaridades do caso concreto;

18.28. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.29. os danos que dela provierem para o Contratante;

18.30. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.31. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.32. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.33. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.34. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.35. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCAL DO CONTRATO:

JOSÉ MOURA DE SOUZA
Matrícula: 154.297-4

19.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI)

19.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117,

19.8. §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

19.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

19.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar

decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

19.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

19.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

19.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

19.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

19.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)

19.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

19.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

19.18. O gestor do contrato após conferência de regularidade no SICAF ([Certidão Negativa de Débito \(CND\) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União](#), o [Certificado de Regularidade do FGTS \(CRF\)](#) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

19.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

19.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

19.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

19.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

19.22.1. Controle e posterior envio das Notas de Empenho para as empresas;

19.22.2. Organização junto as empresas do procedimento de recebimento dos materiais, armazenamento correto ou destinação correta dos materiais;

19.22.3. Validação dos materiais quanto à qualidade, descrição técnica e posterior envio da Nota Fiscal para procedimento de faturamento e

19.22.4. Se, necessário, contato com as empresas até o momento de faturamento completo das Notas Fiscais.

20. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

Recebimento do Objeto:

20.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

20.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

20.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

20.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

20.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

20.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

20.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

20.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

20.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.12. O prazo de validade;

20.13. A data da emissão;

20.14. Os dados do contrato e do órgão contratante;

20.15. O período respectivo de execução do contrato;

20.16. O valor a pagar; e

20.17. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

20.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em Dispensa de licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

20.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

20.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

20.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

20.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento:

20.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de

2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento:

20.32. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, uma vez que se torna necessária a entrega e conferência dos bens para a realização do pagamento.

21. QUALIFICAÇÕES DOS PROPONENTES

21.1. Para participar desta contratação, as empresas interessadas deverão comprovar:

Capacidade técnica:

21.2. Experiência comprovada na fabricação, fornecimento ou distribuição de bombas trifásicas e motores para bombas de indução trifásica, preferencialmente com atuação em hospitais ou grandes instalações industriais.

21.3. Disponibilidade de equipe técnica qualificada para suporte, instalação e manutenção dos equipamentos.

Regularidade fiscal e jurídica:

21.4. Estar inscrita e situação regular perante a Receita Federal, Receita Estadual e Municipal, e demais órgãos competentes.

21.5. Apresentar Certidão Negativa de Débitos (CND) trabalhistas, fiscais e previdenciários. Cumprir as exigências legais previstas na legislação vigente para participação em licitações públicas

Capacidade econômico-financeira:

21.6. Demonstrar situação financeira estável, por meio de documentos como balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e/ou certidões que comprovem boa saúde financeira.

Conformidade técnica dos produtos:

21.7. Apresentar documentação que comprove que os equipamentos ofertados atendem às normas técnicas aplicáveis (ex: ABNT, INMETRO, ou outras pertinentes).

21.8. Garantir que os equipamentos sejam novos, originais, sem uso anterior, com certificação de qualidade e garantia mínima conforme previsto no edital.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos fornecidos, contados a partir da data do recebimento definitivo pelo Hospital Dr. José Pedro Bezerra - HJPB.

22.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá responder por quaisquer defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou desempenho, comprometendo-se a reparar ou substituir, sem ônus para o hospital, quaisquer componentes que apresentem problemas.

22.3. A assistência técnica prevista na garantia deverá ser prestada com agilidade, respeitando prazos compatíveis com a criticidade dos equipamentos em ambiente hospitalar, minimizando o tempo de inatividade.

22.4. A garantia contratual não cobre danos decorrentes de mau uso, instalação inadequada pela contratante ou causas externas não relacionadas à qualidade do equipamento.

22.5. A contratada deverá fornecer, juntamente com os equipamentos, todos os certificados de garantia, manuais técnicos e informações necessárias para acionar a assistência técnica.

23. SIGILO

23.1. Este termo de referência e seus anexos são ostensivos para consulta de todo o público, conforme art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e conforme a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

24. REAJUSTE

24.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

25. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

25.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. É vedada a participação das unidades integrantes neste Termo de Referência em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tenha participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

26.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a [Lei Federal nº 14.133](#) em sua atual redação e pelo [Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023](#) e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

26.3. O presente documento segue assinado pelos integrantes da equipe de planejamento, que deverá ter aprovação da autoridade competente, pela conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do [art. 12, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 303/2005](#).

27.



12/08/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIONE FIRMINO RODRIGUES, Assistente Técnica em Saúde**, em 12/08/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CELSO FRANCA LUCAS, Auxiliar de Almojarifado**, em 12/08/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35650224** e o código CRC **F8359C32**.

TERMO DE APROVAÇÃO

Trata-se o presente documento de **APROVAÇÃO MOTIVADA do TERMO DE REFERÊNCIA** (35650224) que se destina a orientar de aquisição de bombas trifásicas e motor para bomba de indução trifásica, destinados ao Hospital Dr. José Pedro Bezerra - HJPB, visando garantir a plena operacionalidade e a eficiência dos sistemas de abastecimento e distribuição de água da unidade hospitalar, visando atender às necessidades deste nosocômio.

Verifica-se que no Termo de Referência elaborado constam todos os requisitos e especificações relativas à definição do objeto, de forma precisa e suficientemente clara, quanto às obrigações das partes, as condições de entrega e aceitabilidade dos serviços e/ou produtos que serão contratados, os meios para a avaliação do custo a ser assumido pela Administração Pública, diante de orçamento disponível e considerando os preços praticados no mercado, os critérios e meios de fiscalização da execução do objeto contratado e os mecanismos de sanções aplicáveis, conferindo, assim, a devida segurança jurídica para a condução da contratação.

Ante o exposto, **APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA**, por entender que o mesmo contém os elementos e cláusulas fundamentais, cumprindo todos os requisitos necessários estando, portanto, adequado ao objetivo da contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS LEAO DA SILVA, Diretor Geral**, em 13/08/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35714053** e o código CRC **4224F5D6**.